



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

LEI Nº 1.038, de 19 de julho de 2024

EMENTA: Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Pombos/PE para a Legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos os subsídios dos Vereadores do Município de Pombos/PE para a legislatura de 2025 a 2028, no valor de 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais da atual legislatura, em conformidade ao previsto no art. 29, inciso VI, alínea 'b', da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os subsídios dos Vereadores ficarão fixados no seguinte valor:

I – a partir de 1º de fevereiro de 2025, no valor de R\$ 10.432,39 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos);

Art. 2º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais trazidos pelos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nas disposições constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, sendo eles:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

III - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer dos casos previsto nos incisos anteriores, o subsídio dos Vereadores e a despesa total com pessoal sofrerão proporcional redução de valor, com a finalidade de enquadramento em tais regras limitadoras.

Art. 3º O Presidente do Poder Legislativo Municipal perceberá mensalmente, acrescido de seu subsídio, o valor de cem por cento do montante fixado do subsídio dos Vereadores, a título de Verba de Representação de Caráter Indenizatório, devido pelas atribuições específicas do cargo, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativa, administrativa e financeira.

Art. 4º Fica vedada a alteração do valor do subsídio dos Vereadores no curso da Legislatura.

§ 1º Entende-se como alteração, o aumento do valor do subsídio, por meio de reajuste ou quaisquer outros acréscimos, seja qual for o título, salvo a revisão geral anual concedida aos servidores municipais.

§ 2º Fica permitida a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, devendo ser observados os seguintes requisitos:

I – Para concessão da revisão geral anual, o percentual não pode ser superior ao correspondente da porcentagem acumulada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos últimos 12 (doze meses), referente a inflação oficial (perda de poder aquisitivo da moeda);

II – A extensão da revisão aos Vereadores deve estar prevista na proposta legislativa que fixar a revisão geral anual aos servidores municipais;

III – A proposta legislativa que estabelecer a revisão geral anual aos servidores municipais, deve esclarecer explicitamente que se trata de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

IV – Se for concedido aos servidores municipais reajuste ou aumento maior que a inflação do período, a proposta legislativa deve especificar qual o percentual de revisão e qual o percentual adicional de aumento, ficando o reajuste dos subsídios dos Vereadores limitado ao percentual relativo aos índices de inflação/revisão, bem como ao subsídio pago aos Deputados Estaduais.

Art. 5º Poderão ser realizadas tantas sessões extraordinárias quanto necessárias, desde que convocadas na forma do Regimento Interno, sendo vedado qualquer pagamento pela participação em tais sessões, ainda que durante o recesso parlamentar, conforme preceitua o Art. 57, § 7º da Constituição Federal.

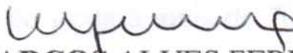
Art. 6º. Ao suplente que tomar posse na condição temporária de Vereador, caberá o mesmo subsídio dos Vereadores em exercício efetivo, nos termos da presente Resolução.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal em cada exercício financeiro.

Parágrafo único. As despesas ocasionadas pela presente Lei, ficam condicionadas à realização do estudo de estimativa de impacto financeiro orçamentário, exigidas pelo art. 113 do ADTC (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e arts. 16, 17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, Pombos - PE, 19 de julho de 2024.


MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA

- PREFEITO -